



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos Jurídicos

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.677

DE 10 DE MARÇO DE 2021

APROVA O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Processo SEI-140001/006414/2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo SEI-140001/006414/2021, tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019 e da Resolução PGE nº 4.676, de 10 de março de 2021,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário

Rua do Carmo, nº 27, 2º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-020
Tel: (21) 2332-9410 – www.pge.rj.gov.br

Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989);

- a Resolução PGE nº 4.527 de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção do contágio do COVID-19, dentre as quais a suspensão *sine die* da prova do XII Exame de Seleção para o programa de Residência Jurídica da PGE-RJ (art. 5º, inciso III);

- a Resolução PGE nº 4.648, de 8.1.2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do COVI-19; e

- a Resolução PGE nº 4.656, de 22 de janeiro de 2021, que revogou o edital de abertura do 12º exame de Seleção para o programa de Residência Jurídica da PGE-RJ (art. 5º, inciso III); e

- a Resolução PGE nº 4.676, de 10 de março de 2021, que suspendeu, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID19), a eficácia dos dispositivos que tratam da forma de ingresso no programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro constantes da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Edital do Processo Seletivo Especial de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado

Rua do Carmo, nº 27, 2º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-020
Tel: (21) 2332-9410 – www.pge.rj.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EDITAL

O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO torna público que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO ESPECIAL** de candidatos ao Programa de Residência Jurídica, nos termos da autorização contida na Resolução PGE nº 4.677/2021 e deste Edital. **Processo SEI-140001/006414/2021.**

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Especial tem por objetivo a admissão e a formação de lista de candidatos para integrarem o programa de Programa de Residência Jurídica regulamentado pela Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019.
2. A Residência Jurídica é um programa de estágio não-obrigatório de nível superior de Pós-graduação em Advocacia Pública, do qual integram a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Advocacia Pública oferecida pela Escola Superior de Advocacia Pública e a aprendizagem prática em consultoria jurídica e representação judicial de Estado oferecida pela Procuradoria Geral do Estado.
3. A Residência Jurídica se destina a pós-graduandos em Direito com o objetivo de proporcionar formação teórica e prática avançadas no campo da Advocacia Pública.
4. As atividades de aprendizagem prática e teórica em Advocacia Pública realizadas no âmbito da Residência Jurídica caracterizam estágio profissional regido pela Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e não criam vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e o Estado do Rio de Janeiro.
5. O Processo Seletivo Especial se destina ao preenchimento das vagas que sejam abertas durante o período de vigência deste Edital.
6. Todos os candidatos serão submetidos a processo seletivo único.
7. O Processo Seletivo Especial será organizado, coordenado e executado pelo Centro de Estudos Jurídicos da PGE/RJ sob a presidência de seu Procurador-Chefe, competindo-lhe:
 - a. organizar, coordenar e executar os trabalhos para o bom andamento do Processo Seletivo Especial desde a sua abertura até a publicação do resultado final;

- b. garantir a observância dos termos deste edital; e
- c. decidir sobre cada uma das etapas do processo seletivo.

II. DO PÚBLICO-ALVO

8. São requisitos para a participação deste processo seletivo:

- a. ser bacharel em Direito no momento da inscrição; e
- b. ter obtido na graduação em Direito Coeficiente de Rendimento acumulado igual ou superior a 8,0 (oito).

9. Não será admitida a participação daqueles que já tenham feito parte do Programa de Residência Jurídica da PGE-RJ.

III. DA RESERVA DE VAGAS

10. Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade da presente Seleção, fica reservada para candidatos aprovados que se declarem negros ou índios, quantidade de vagas correspondente a 20% (dez por cento) do total de candidatos convocados para admissão, observados os termos do art.1º da Lei Estadual nº 6.067, de 25.10.2011.

10.1. A reserva prevista no caput deste item será acionada a partir da 5ª (quinta) vaga na ordem de abertura, momento em que será convocado candidato aprovado e beneficiário de tal reserva, reservando-se uma vaga adicional para candidatos que se declarem negros ou índios a cada 5 (cinco) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da quinta.

10.2. O candidato que se declarar negro ou índio e que se classificar, na lista geral dos candidatos aprovados, em posição superior à vaga reservada à referida categoria, será convocado tão logo seja atingida sua posição na referida lista geral, considerando-se atendida a reserva legal de vagas para tal categoria e liberando-se a vaga originalmente reservada para candidato convocado segundo a classificação geral.

10.3. Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 3.534, de 21 de março de 2014, o candidato que pretender se beneficiar das cotas destinadas a negros e índios deverá imprimir, assinar e digitalizar documento específico que constará da página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br), contendo a declaração de pertencimento étnico-racial para juntá-lo ao formulário de inscrição *on line*, sendo vedada qualquer solicitação do candidato após a conclusão da inscrição.

10.4. Caso a declaração prevista no item 10.3 não seja juntada ao formulário de inscrição *on line*, o candidato não concorrerá pelas cotas previstas na Lei Estadual nº 6.067, de 25.10.2011.

11. Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade da presente Seleção, fica reservada, para os candidatos portadores de deficiência aprovados, quantidade de vagas correspondente a 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para admissão, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

11.1. A reserva prevista no caput deste artigo será acionada a partir da 9ª (nona) vaga na ordem de abertura, momento em que será convocado candidato aprovado e beneficiário de tal reserva, salvo se tiver obtido melhor colocação, quando ocupará a vaga que lhe couber na lista geral de classificação final do concurso, observando-se o item 11.3.

11.2. Caso haja abertura de vagas adicionais além do quantitativo previsto no item 11.1, a 19ª (décima-nona) vaga será reservada para candidato aprovado portador de deficiência, reservando-se uma vaga adicional para pessoas portadoras de deficiência a cada 10 (dez) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da décima.

11.3. O candidato portador de deficiência que se classificar, na lista geral dos candidatos aprovados, em posição superior à vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência, será convocado tão logo seja atingida sua posição na referida lista geral, considerando-se atendida a reserva legal de vagas para tal categoria e liberando-se a vaga originalmente reservada para candidato convocado segundo a classificação geral da seleção.

11.4. Antes da deliberação sobre qualquer pedido de inscrição das pessoas portadoras de deficiência, poderá ser solicitada a prévia inspeção médica oficial, a qual também poderá ocorrer antes da admissão no programa, exigindo-se sempre antes da admissão o laudo médico.

12. Será eliminado da seleção o candidato que firmar declaração falsa relativa ao seu enquadramento nas cotas previstas nos itens 10 e 11 deste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis em decorrência de tal ato.

IV. DA INSCRIÇÃO

13. As inscrições serão realizadas no período de 17 de março de 2021 a 5 de abril de 2021, podendo ocorrer prorrogação a critério do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.

14. Os pedidos de inscrição serão recebidos no portal www.pge.rj.gov.br.

15. Os pedidos de inscrição poderão ser feitos, na Internet, até as 23h59min do dia 5 de abril de 2021.

16. O recebimento dos pedidos de inscrição será confirmado automaticamente no portal eletrônico.

17. Não será exigido o pagamento de taxa para a inscrição no Processo Seletivo Especial.

18. Para requerer a inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição mediante acesso à página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br) e anexar os seguintes documentos:

a. documento de identidade com foto e com a data de nascimento;

b. histórico escolar completo da graduação plena em Direito contendo o nome da Instituição de Ensino Superior em que foi graduado e o coeficiente de rendimento acumulado pelo candidato no encerramento da graduação;

c. declaração étnico-racial, quando o candidato pretender se valer da reserva de vagas para negros ou índios, observando-se os termos previstos no item 10.3 deste edital, sob pena de o candidato não concorrer pelas cotas previstas na Lei Estadual nº 6.067, de 25.10.2011, conforme previsto no item 10.4 deste edital.

19. Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações inseridas no formulário de inscrição e pelos documentos anexados.

20. Caso as informações inseridas pelo candidato na ficha de inscrição sejam diferentes daquelas registradas nos documentos por ele apresentados, o candidato será eliminado da Seleção.

21. Os documentos deverão ter o formato PDF com as seguintes características:

- a. Limite máximo de 2mb para cada arquivo;
- b. Em cores;
- c. Texto legível;
- d. Imagem nítida; e
- e. A orientação da página (paisagem ou retrato) deve se ajustar à orientação de leitura.

21.1 Arquivos que não observem as características formais serão desconsiderados.

22. A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida, independente do motivo, seja de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados e, por conseguinte, a efetivação da inscrição.

23. Os candidatos que não enviarem a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital serão eliminados.

V. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO ESPECIAL

24. O presente processo seletivo será realizado em única etapa na qual serão considerados os seguintes fatores:

a. Coeficiente de Rendimento acumulado (CRa) constante do histórico escolar da graduação em Direito do candidato, considerando apenas duas casas decimais e arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco; e

b. Pontuação atribuída por este edital à taxa de aprovação média da Instituição de Ensino Superior do candidato no Exame de Ordem Unificado (EOU) apurado na “LISTA DAS 100 PRIMEIRAS IES DE ACORDO COM A TAXA DE APROVAÇÃO MÉDIA, COM MAIS DE 100 INSCRITOS, DO XXVII AO XXIX EOU” - que consta do relatório “Exame de Ordem em Números”, Volume IV, 2020, Apêndice 1 - em conformidade com os seguintes critérios:

b.1) 10 pontos para as Instituições que tiveram taxa de aprovação média igual ou acima de 50%;

b.2) 5 pontos para as Instituições que tiveram taxa de aprovação média igual ou acima de 30% e abaixo de 50%;

b.3) Não será atribuída pontuação às Instituições de Ensino Superior que não figurem na lista referida no item 24 b ou tenham taxa de aprovação média inferior a 30%.

b.4) O relatório previsto no item 24.b pode ser acessado em <https://conhecimento.fgv.br/publicacao/exame-de-ordem-em-numeros-vol4>

25. O Coeficiente de Rendimento acumulado (CRa) do candidato, constante do histórico escolar da graduação em Direito, deverá ser igual ou superior a 8,0 (oito), a fim de que o candidato possa participar da presente Seleção.

26. A Nota Final do candidato será calculada pela adição das parcelas “coeficiente de rendimento acumulado (CRa)” e “pontuação atribuída à

Instituição de Ensino Superior do candidato pela taxa de aprovação média no Exame de Ordem Unificado (PInstEOU)” nos seguintes termos: $NF = CRa + PInstEOU$, onde:

- i. NF é a nota final do candidato no presente processo seletivo;
- ii. CRa é o coeficiente de rendimento acumulado definido nos termos do item 24.a; e
- iii. PInstEOU é a pontuação institucional definida nos termos do item 24.b, 24b.1, 24b.2, 24b.3 e 24b.4.

VI. DO RESULTADO DA SELEÇÃO ESPECIAL

27. Serão aprovados na presente Seleção Especial, de acordo com as notas finais apuradas na forma do item 26 acima:

- a. os 40 (quarenta) candidatos com a maior nota final, em ordem decrescente, dentre aqueles beneficiários da reserva de vagas prevista no item 10 deste Edital;
- b. os 20 (vinte) candidatos com a maior nota final, em ordem decrescente, dentre aqueles beneficiários da reserva de vagas prevista no item 11 deste Edital; e
- c. os 140 (cento e quarenta) candidatos com a maior nota final, em ordem decrescente, dentre todos os candidatos que não tenham se classificado nas listas previstas nas alíneas “a” e “b”.

27.1. Se não houver candidatos suficientes para completar as listas de aprovados previstas nas alíneas “a” e “b” do item 27, os quantitativos remanescentes serão acrescidos ao número previsto na alínea ‘c’ do item 27, a fim de que a soma de candidatos aprovados nas listas das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do item 27 atinja o total de 200 (duzentos).

27.2. Para fins de desempate, em cada uma das listas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 27, os candidatos com notas finais iguais serão ordenados por idade, dando-se precedência aos de maior idade.

27.3. Os candidatos empatados na última posição de classificação serão desempatados com base item 27.2, não se admitindo ultrapassagem dos limites previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 27 e no item 27.1

28. Além das três listas de aprovados previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 27 deste Edital, será elaborada a lista de classificação geral dos aprovados, que reunirá os 200 candidatos aprovados relacionados no item 27 deste Edital em ordem decrescente de notas finais.

29. Para efeito de desempate, tanto na lista de classificação geral como nas listas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 27 deste Edital, observar-se-á a idade mais avançada.

30. As cotas previstas neste Edital não modificam a ordem dos candidatos aprovados na lista de classificação geral prevista no item 28 deste Edital, que observará estritamente a nota final de cada candidato aprovado e os critérios de desempate previstos no item 27.2 e 27.3.

31. As listas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 27 deste Edital também serão organizadas na ordem decrescente das notas finais dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos nos itens 27.2 e 27.3.

32. As vagas reservadas, que não venham a ser preenchidas, serão ocupadas pelos candidatos aprovados não beneficiários das cotas, observada a lista de classificação geral prevista no item 28 deste Edital.

33. As listas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 27 deste Edital e a lista de classificação geral prevista no item 28 deste Edital serão publicadas como resultado da Seleção.

34. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e no portal www.pge.rj.gov.br com a divulgação da relação nominal dos candidatos aprovados, com as respectivas notas, da relação dos

números de inscrição dos candidatos reprovados, também acompanhados das respectivas notas, e da relação dos números de inscrição dos candidatos eliminados.

35. Caberá a interposição de recurso devidamente fundamentado, endereçado ao Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da PGE/RJ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado da seleção no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

36. O recurso deverá ser remetido, em formato PDF, com o título “Recurso – Processo Seletivo Especial – Residência 2021” para o endereço eletrônico estagiodocumentos@pge.rj.gov.br, com os seguintes dados:

a. Identificação do candidato;

b. A fundamentação, com as devidas razões do recurso, limitadas a 250 (duzentos e cinquenta) palavras.

37. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

38. Os recursos serão julgados pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, por decisão irrecurável.

39. Decididos os recursos, o resultado final será publicado em conformidade com o item 34 deste Edital.

VII. DA ADMISSÃO

40. Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos aprovados no Processo Seletivo Especial quantos sejam necessários, de acordo com as vagas que vierem a ser abertas no período em que esta Seleção estiver em vigor.

41. As convocações serão feitas em regime de fluxo contínuo, à medida em que as vagas forem se abrindo.

42. A Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de não preencher a totalidade das vagas que venham a abrir durante a validade desta Seleção.

43. A indicação de preferência, pelo candidato, no formulário de inscrição, para atuar como residente na Capital ou em uma das Procuradorias Regionais não tem caráter vinculante, podendo ser convocado para qualquer uma das lotações disponíveis.

44. A convocação dos aprovados será realizada em conformidade com a ordem de admissão prevista nos itens 10 e 11 para as vagas reservadas.

45. É permitido ao candidato que não possa ou não tenha interesse em atender à convocação realizada pela Procuradoria Geral do Estado requerer o adiamento de sua admissão, passando a constar tal candidato no último lugar da lista de aprovados, convocando-se o candidato classificado na posição imediatamente subsequente àquela do candidato renunciante.

46. Caso o candidato enquadrado no item 45 acima seja cotista, este passará também para o último lugar da respectiva lista de cotistas aprovados e, não havendo outro candidato que preencha a mesma cota convocado pela lista geral, será convocado o candidato classificado imediatamente subsequente na lista respectiva.

47. Os candidatos ainda não convocados mas aprovados em Exames de Seleção anteriores ainda válidos serão chamados a preencher as vagas existentes com precedência sobre os candidatos que vierem a ser aprovados neste processo seletivo especial.

48. Não serão admitidos como alunos-residentes os candidatos que já tenham cumprido o tempo máximo de permanência no Programa de Residência Jurídica ou que já tenham sido, por qualquer motivo, desligados do mesmo (arts. 29 e 30 da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019).

VIII – DA BOLSA AUXÍLIO

49. Os alunos-residentes farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês, além de auxílio-transporte.

IX - CARGA HORÁRIA:

50. A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o expediente da Procuradoria Geral do Estado, sendo 24 (vinte e quatro) horas destinadas às atividades práticas e 06 (seis) horas destinadas a atividades acadêmicas.

51. Os alunos-residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas na sede da Procuradoria Geral do Estado, nas Procuradorias Regionais ou nas Assessorias Jurídicas da Administração Pública chefiadas por Procuradores do Estado.

52. As atividades práticas, de 6 (seis) horas diárias, serão realizadas em horário a ser definido pelo Procurador-Orientador do aluno-residente.

53. As atividades acadêmicas ocorrerão na sede da Procuradoria Geral do Estado, em dia da semana e horário a serem definidos pela Escola Superior de Advocacia Pública ou, enquanto necessário e autorizado pelas autoridades competentes, por conta da pandemia da COVID-19, em ambiente virtual, podendo ainda ser veiculadas por Ensino à Distância, quando autorizado.

X- DISPOSIÇÕES FINAIS

54. A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à admissão no Programa de Residência.

55. Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações prestadas e pelos documentos juntados no pedido de inscrição.

56. Os candidatos que não enviarem a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital serão eliminados.

57. Serão eliminados em qualquer fase do processo seletivo os candidatos:

- a. que fizerem declarações falsas, inexatas, incompletas;
- b. que não apresentarem toda a documentação exigida;
- c. que não satisfizerem todas as condições estabelecidas no Edital; ou
- d. que não atenderem às convocações no prazo estabelecido.

58. A inscrição importa na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Especial, estabelecidos no presente Edital e na legislação pertinente.

59. O candidato se obriga a manter atualizado seu e-mail, endereço e telefone para comunicação, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, após o resultado final.

60. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador-Chefe do Centro do Estudos Jurídicos.

61. Este Processo Seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

62. A convocação para as admissões de candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

63. Os itens deste Edital poderão sofrer atualizações ou retificações, enquanto não concluído este processo seletivo, o que será publicado no DOERJ e no portal eletrônico da PGE-RJ (www.pge.rj.gov.br).

64. Caberá ao Procurador-Geral do Estado a homologação do resultado final deste Processo Seletivo Especial.